



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 756/92

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o INSS e dá outras providências.

O prefeito do município de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município da Ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, a contratar o parcelamento da dívida para com o INSS e Ministério da Previdência Social.

Art.2º-Para garantia do Principal e Acessório, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS ou do Fundo de Participação do Município – FPM, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento autorizado por esta lei.

Art.3º-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do Principal e Acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 29 de abril de 1992.

=PREFEITO=

Everaldo Jose Costa Galvão.